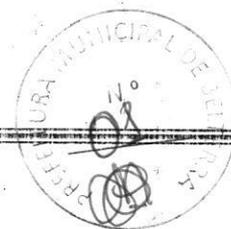




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE N°075/2021 DO
CONTRATO N° 001.2020 TP
004/2019– SEMAF**

**APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA
EMPRESA MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA
- NOME FANTASIA: MS EMPREENDIMENTOS**

2021



TERMO DE OCORRÊNCIA

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS:

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ sob o nº: 29.578.965/0001-48.

Sede: Belterra, Vila Mensalista, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.143-000

Representante: Amarildo Rodrigues dos santos, brasileiro, portador do CPF 442.093.632-00 e RG nº 1032875468- SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Belterra

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA

CNPJ: 15.407.625/0001-40

Sede: Rua Angelica nº1012 sala A bairro Aeroporto Velho Município de Santarém-Pará, CEP: 68030-300

Telefone: (93) 999147-1947

E-mail: rjsneto75@gmail.com

Representante: Raimundo José da Silva Neto, brasileiro, titular do CPF: 569.094.382-72,

Trata-se da ocorrência referente ao não cumprimento da cláusula contratual XII, em respeito ao contrato administrativo vindo do Tomada de Preço 004/2019, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ.**

Conforme, o contrato foi assinado em 13 de janeiro de 2020; porém a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, vencedora do certame, não atendeu à essa solicitação depois dos aditivos para finalizar a construção pra quadra, o não cumprimento de prazo de prestação de serviço, ocorreu uma notificação no dia 06/04/2021, pelos Ficais do Contrato, o qual solicitaram a prestação imediata, para dar inicio na ultima etapa de conclusão da obra, e com isso a obra ficou no status de 66 dias paralisada.

Neste sentido, a fim de não gerar prejuízo à administração, solicito ao ordenador de despesas abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, visto que não foi cumprido cláusulas contratuais.

SHIRLEISE NAYARA DA SILVA PEREIRA

Matricula nº 702
Portaria nº007/2021

ANTÔNIO MOREIRA BRAGA

Matricula nº1963
Portaria nº007/2021

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 18/10/2021

Ass: Daniela Paz Matr.: 3086



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇA E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ:29.578.965/0001-48



CONTRATO Nº001/2020 SEMAF

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 PARA : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
 CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA
 NA COMUNIDADE AMAPÁ**, QUE CELEBRAM, O
 MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
 PLANEJAMENTO E A EMPRESA MARQUES COSTA &
 SILVA NETO LTDA.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento – SEMAF, inscrita sob o CNPJ nº 029.578.965/0001-48 neste ato representada (o) por sua autoridade o Sr. Mauro Fabricio Reis Pedroso, brasileiro, portador da Carteira OAB nº 11424 e inscrito no CPF nº589.556.582-49, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA** com endereço. Rua Angelica nº1012 sala A bairro Aeroporto Velho município de Santarém-Pará, CEP: 68030-300 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.407.625/0001-40 neste ato representada pelo Sr Raimundo José da Silva Neto ,brasileiro, titular do CPF: 569.094.382-72 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ.**, conforme especificações e condições constantes neste Contrato se vincula e seus anexos.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ.	01	R\$ 301.304,37

CLÁUSULA III – DA NORMA APLICADA

Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital da Tomada de Preços Nº **004/2019-SEMAF**.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 301.304,37(trezentos e um mil, trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos)**

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

A vigência do objeto deste Contrato é de 13 de janeiro de 2020 a 13 de junho de 2020 admitida a

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data: 18/10/21
 Ass: Daniela Rez Matr.: 3086



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇA E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ: 29.578.965/0001-48

prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplimento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações:

15.451.0007.1004.0000 – URBANIZAÇÃO DE BAIRRO DA SEDE DO MUNICIPIO E
DISTRITO.4.4.90.30.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 Obrigações da Contratada

721. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

722 Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

723 Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

724. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

725 Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

726 Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;

727. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.

728. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

729. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.

7210. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento.

7211. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.

7212 Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

7213. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

7214. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇA E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ:29.578.965/0001-48



etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Belterra.

7215. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Belterra-PA.

7216. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Belterra, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

7217. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.

7218. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Belterra.

7219. Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

7220. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

7.3. Fiscalização

a) A fiscalização, o acompanhamento e o recebimento da obra ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeada pela SEMAF, através de Portaria, sendo nomeado o servidor para atender tal finalidade.

Os projetos anexos deverão ser obedecidos integralmente e as alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da Divisão de Engenharia, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VIII – Do Pagamento

8.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – Da alteração do contrato

9.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

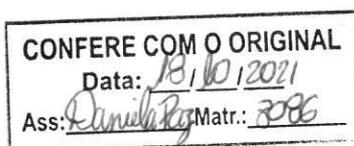
CLÁUSULA X - Da Rescisão Contratual

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA XI - Das penalidades

11.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇA E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ:29.578.965/0001-48

Multa de variável de 1% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMAF.

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SEMAF.

CLÁUSULA XII - Norma Aplicada

12.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital da Tomada de Preços Nº. 004/2018 - SEMAF.

CLÁUSULA XIII - Do Foro:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento .

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 13 de janeiro de 2020.

**MAURO
 FABRICIO REIS
 PEDROSO:
 58955658249**

Assinado digitalmente por MAURO
 FABRICIO REIS PEDROSO:58955658249
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
 OU=Autenticado por AR Instituto Fenacon,
 CN=MAURO FABRICIO REIS PEDROSO:
 58955658249
 Razão: Eu revisei este documento
 Localização:
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

Mauro Fabricio Reis Pedroso
Secretaria Municipal De Administração Finanças E
Planejamento – SEMAF

**MARQUES COSTA
 E SILVA NETO
 LTDA:154076250
 00140**

Assinado de forma
 digital por MARQUES
 COSTA E SILVA NETO
 LTDA:15407625000140
 Dados: 2020.01.13
 15:28:04 -03'00'

MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MARQUES COSTA E SILVA NETO.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 001/2020, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal Administração, finanças e planejamento, com CNPJ. Nº 29.578.965/0001-48, sediada Estrada Um, nº 45, Belterra-PA, representada neste ato pela Sr. (a) Mauro Fabrício Reis Pedroso, brasileiro, portador da OAB 11.424, inscrito no CPF nº 589.556.582-49 Secretário Municipal de Administração, finanças e planejamento, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARQUES COSTA E SILVA NETO estabelecida na Rua Angélica, nº 1012, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68030-300, inscrita no CNPJ nº 15.407.625/0001-41, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr.(a) Raimundo José da Silva Neto, brasileiro, portador do CPF: 569.094.382-72, celebram o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato 001/2020 com fundamento no art. 57, 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo, sob justificativa do ordenador e engenheiro civil para aditivo de 200 dias pertinentes ao contrato do Contrato nº 001/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ**, com fundamento art. 57, 58, e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Item	descrição	Dias aditivados	Und.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ.	200	DIAS

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, já empenhadas no exercício: **15.451.0007.1004.000.4.4.90.30.51.00**

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato

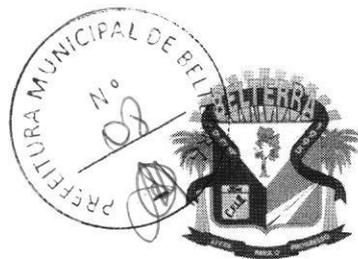
2.2- Assim, o contrato que se encerra em 13 de junho de 2020, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 12 de junho de 2020 a 29 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 12/10/2021

Ass: Daniela Paz Matr.: 3086



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48

CLÁUSULA QUINTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 12 de junho de 2020.

Digitally signed by MAURO FABRICIO REIS PEDROSO:58955658249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
cn=MAURO FABRICIO REIS PEDROSO:58955658249

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

MARQUES COSTA E SILVA NETO
LTDA:15407625000140
140
Assinado de forma digital
por MARQUES COSTA E
SILVA NETO
LTDA:15407625000140
Dados: 2020.06.12 16:29:55
-03'00'

EMPRESA MARQUES COSTA E SILVA
NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO

INSTRUMENTO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº001/2020, PARA ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA.

Por este instrumento de Aditivo de aumento de quantitativo de Contrato Nº 001/2020, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças E Planejamento, com CNPJ. Nº nº29.578.965/0001-48, sediada na Estrada Um, nº 48, Bairro: Centro, CEP: 68.030-340 – Belterra/PA, Estado do Pará, representada neste ato pela Sr. (a) Luciane da Silva Ferreira, portadora do RG Nº 6333278 e inscrita no CPF/MF sob o número 007.705.952-27, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA estabelecida na Rua Angélica, nº 1012, bairro Aeroporto Velho CEP: 68030-300 inscrita no CNPJ nº 15.407.625/0001-41, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr.(a) Raimundo José da Silva Neto, brasileiro, portador do CPF:569.094.382-72, celebram o presente **2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO** do contrato 001/2020, com fundamento no art. 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e Acórdão nº 2059/2013, Plenário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

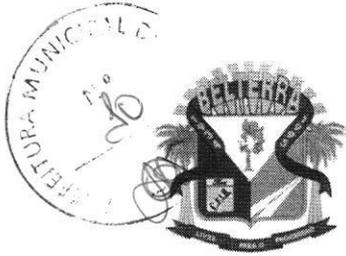
CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de quantitativo, sob justificativa de contrato continuado do Contrato nº 001/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO AMAPÁ** com fundamento art. 57 §1º, II, e 65 §1º §2º, da Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 2059/2013, Plenário para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Item	descrição	Qtd. Cont.	Und.	Valor do contrato	Porcentagem aditivo	Valor. Aditivo
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ	01	SERVIÇO	R\$ 301.304,37	24,967673%	R\$ 75.228,68

Valor Total do Aditivo: R\$ 376.533,05 (Trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos)

Valor do aditivo de quantitativo: R\$ 75.228,68
Valor do contrato originário: R\$ 301.304,37
Valor Global do Contrato c/ aditivo: R\$ 376.533,05

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 18/10/2021
Ass: Danila Paz Matr.: 3086



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48

1.1 O valor do presente termo Aditivo é de R\$ 75.228,68 (Setenta e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), valor que será somado ao contrato inicial que passará a ter o Valor global de R\$ 376.533,05 (Trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no exercício.

15.451.0007.1004.0000 4.4.90.51.00

CLÁUSULA TERCEIRA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 15 de Setembro de 2020.

LUCIANE DA SILVA Assinado de forma
FERREIRA:0077059 digital por LUCIANE DA
SILVA
5227 FERREIRA:00770595227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE**

MARQUES COSTA Assinado de forma digital
E SILVA NETO por MARQUES COSTA E
SILVA NETO
LTDA:1540762500 LTDA:15407625000140
0140 Dados: 2020.09.15 16:38:03
-03'00'

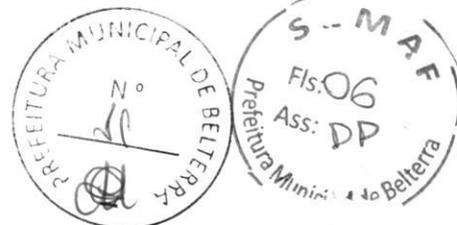
**MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA
CNPJ nº 15.407.625/0001-41
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MARQUES COSTA E SILVA NETO.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 001/2020, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal Administração, finanças e planejamento, com CNPJ. Nº 29.578.965/0001-48, sediada Estrada Um, nº 45, Belterra-PA, representada neste ato pela Sr. (a) Mauro Fabrício Reis Pedroso, brasileiro, portador da OAB 11.424, inscrito no CPF nº 589.556.582-49 Secretário Municipal de Administração, finanças e planejamento, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARQUES COSTA E SILVA NETO estabelecida na Rua Angélica, nº 1012, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68030-300, inscrita no CNPJ nº 15.407.625/0001-41, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr.(a) Raimundo José da Silva Neto, brasileiro, portador do CPF: 569.094.382-72, celebram o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato 001/2020 com fundamento no art. 57, 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo, sob justificativa do ordenador e engenheiro civil para aditivo de 200 dias pertinentes ao contrato do Contrato nº 001/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ**, com fundamento art. 57, 58, e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Item	descrição	Dias aditivados	Und.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ.	90	DIAS

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, já empenhadas no exercício 2020: **15.451.0007.1004.000.4.4.90.30.51.00**

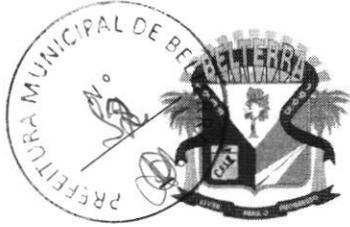
CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato

2.2- Assim, o contrato que se encerra em 29 de dezembro de 2020, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 30 de dezembro de 2020 a 29 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/10/2021
Ass: *[Assinatura]* Matr.: 3096



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48

CLÁUSULA QUINTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 14 de dezembro de 2020.

LUCIANE DA SILVA
FERREIRA:00770595227

Assinado de forma digital
por LUCIANE DA SILVA
FERREIRA:00770595227

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

MARQUES
COSTA E SILVA
NETO
LTDA:154076250
00140

Assinado de forma
digital por MARQUES
COSTA E SILVA NETO
LTDA:15407625000140
Dados: 2020.12.15
10:32:59 -03'00'

MARQUES COSTA E SILVA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NOS TERMOS DA **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019** QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Nº 001/2020, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal Administração, finanças e planejamento, com CNPJ. Nº 29.578.965/0001-48, sediada Estrada Um, nº 45, Belterra-PA, representada neste ato pelo Sr. Amarildo Rodrigues dos Santos, portador do RG Nº 1032875468 e inscrito no CPF/MF sob o número 442.093.632-00, Residente na Estrada Oito nº 73 -Beltterra-PA, Secretário Municipal de Administração, finanças e planejamento, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA** estabelecida na Rua Angélica, nº 1012, bairro Aeroporto Velho CEP: 68030-300 inscrita no CNPJ nº 15.407.625/0001-41, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr.(a) Raimundo José da Silva Neto, brasileiro, portador do CPF:569.094.382-72 celebram o presente **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato 001/2020 com fundamento no art. 57, 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo, sob justificativa do ordenador e engenheiro civil para aditivo de 90 dias pertinentes ao contrato do Contrato nº 001/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ**, com fundamento art. 57, 58, e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Valor contrato inicial	1º aditivo	2º aditivo	3º aditivo	4º aditivo
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ.	DIAS	R\$ 301.304,37	200 dias	R\$ 75.228,68	90 dias	90 dias

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, já empenhadas no exercício.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 18/10/2021
Ass: *Danielo Paz* Matr.: 3086

MARQUES COSTA E SILVA NETO
LTDA:154076240
5000140
Assinado de forma digital por MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA:15407625000140
Dados: 2021.03.24 17:34:17 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato

2.2- Assim, o 3º aditivo que se encerra em 29 de março de 2021, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 29 de março de 2021 a 29 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 24 de março 2021.

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=37435717000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

MARQUES COSTA E SILVA NETO
LTDA:1540762500014000140
Assinado de forma digital por MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA:15407625000140
Dados: 2021.03.24 17:33:47 -03'00'

MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA
CNPJ nº 15.407.625/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NOS TERMOS DA **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019** QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA.

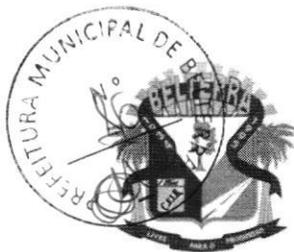
Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Nº 001/2020, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal Administração, finanças e planejamento, com CNPJ. Nº 29.578.965/0001-48, sediada Estrada Um, nº 45, Belterra-PA, representada neste ato pela Sr. (a) Amarildo Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador da RG:1032875468, inscrito no CPF nº 442.093.632-00, Secretário Municipal de Administração, finanças e planejamento, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.407.625/0001-41, estabelecida na Rua Angélica, nº 1012, Bairro Aeroporto Velho, CEP: 68030-300, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr.(a) Raimundo José da Silva Neto, brasileiro, portador do CPF: 569.094.382-72, celebram o presente **5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato 001/2020 com fundamento no art. 57, 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo, sob justificativa do ordenador e engenheiro civil para aditivo de 90 dias pertinentes ao Contrato nº 001/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ**, com fundamento art. 57, 58, e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Item	descrição	Und.	Valor contrato inicial	1º aditivo	2º aditivo	3º aditivo	4º aditivo	5º ADITIVO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ.	DIAS	R\$ 301.304,37	200 dias	R\$ 75.228,68	90 dias	90 dias	90 dias

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, já empenhadas no exercício.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 19/10/20
Ass: *[Assinatura]* Matr.: 3086



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato

2.2- Assim, o 4º aditivo que se encerra em 29 de junho de 2021, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 30 de junho de 2021 a 27 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 21 de junho de 2021.

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SÓLUTI Multipla v5, ou=37435717000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS.44209363200

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

MARQUES COSTA E SILVA NETO
LTDA:1540762500140
00140

Assinado de forma digital por MARQUES COSTA E SILVA NETO
LTDA:15407625000140
Dados: 2021.06.21 17:20:20 -03'00'

MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA
CNPJ nº 15.407.625/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 29.578.965/0001-48



NOTIFICAÇÃO

A empresa
MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA
CNPJ: 15.407.625/0001-40

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, na qualidade de fiscais do contrato nº 003/2020 designado pela portaria nº **007/2021** e conforme estabelecido em IN 006/2020, art. § 7º, informar ao titular da empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ: 15.407.625/0001-40 o não cumprimento de prazo de prestação do serviço, com finalidade de agilização de penalidades vinculadas às obrigações da contratada quanto ao inadimplemento contratual; Conforme estabelecido em contrato administrativo nº 001/2020, "**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**".

Nesse sentido, solicitamos a prestação do serviço de forma imediata, para início da última etapa de conclusão da obra, referente ao contrato nº 001/2020 advindo da tomada de preço nº 004/2019 cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ**.

Considerando que a falta de prestação do serviço prejudica a essencial e regular prestação dos serviços públicos, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo, fica sujeita a contratada as penalidades previstas na **CLÁUSULA XI- Das penalidade**: "10.1 Advertência 10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato. 10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos. 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal", enquanto durarem os do contrato administrativo nº 001/2020.

Belterra/PA, 06 de Abril de 2021.

Shirleise Nayara da Silva Pereira

SHIRLEISE NAYARA DA SILVA PEREIRA

Matricula 702

Portaria nº 007/2021

Antonio Moreira Braga

ANTONIO MOREIRA BRAGA

Matricula nº 1963

Portaria nº 007/2021

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/10/2021

Ass: Daniela Matr.: 3086

NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

De <semaf@belterra.pa.gov.br>
Para Js Neto <rjsneto75@gmail.com>
Data 06/04/2021 15:22

NOTIFICAÇÃO A EMPRESA MARQUES E SILVA.pdf (~562 KB)

em 15/03/2021 12:21, Js Neto escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo uma Notificação dos fiscais do contrato nº 001/2020 advindo da tomada de preços nº 004/2019 cujo o Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO AMAPA.

Por favor confirme o recebimento do mesmo, aguardamos o retorno sobre o assunto.]

Atenciosamente

SEMAF

Segue ofício com data de 25/02/21.

A informação que tenho é que o 3º aditivo foi a 31/03/21.

Neste 4º aditivo, solicitei 91 dias para que a conta resulte em 30/06/21 exatamente.

De qualquer forma, segue o arquivo editável para qualquer correção.

Sds,

Marcos Freitas

BOA TARDE

SEGUER EM ANEXO OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/202020, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA.

ATT;

SEMAF



CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 18/10/2021
Ass: *Daniela Paz* Matr.: 3086



Ofício 002/2021-MS

À

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF

Referência: Contrato 001/2020-SEMAF

Contratação de Empresa para construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade Amapá.

MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, em resposta à Notificação emitida em 06/04/2021 por esta Secretaria, vem por meio deste informar que:

1. A empresa foi afetada em sua equipe de colaboradores em função da pandemia e teve dificuldades em disponibilidade de pessoal com a qualidade que a execução do contrato em epígrafe exige;
2. As atividades serão retomadas a partir de 07/05/2021 e serão concluídas conforme último termo aditivo acordado.

Certos da apreciação de V. Sa.

Belterra, 27 de Abril de 2021.

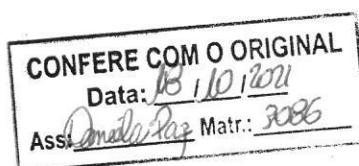
RAIMUNDO JOSE DA SILVA NETO:56909438272
38272

Assinado de forma digital por RAIMUNDO JOSE DA SILVA NETO:56909438272
Dados: 2021.04.26 20:16:40 -03'00'

MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA:1540762500140
625000140

Assinado de forma digital por MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA:1540762500140
Dados: 2021.04.26 20:17:44 -03'00'

Raimundo José da Silva Neto
Sócio-Administrador



Assunto: NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

De Js Neto <rjsneto75@gmail.com>

Para <semaf@belterra.pa.gov.br>

Data 27/04/2021 00:16

📎 Ofício 2021-002 - Quadra Belterra - Retomada.pdf (~118 KB)

Bom dia Srs(as),

Segue anexo o ofício da empresa com o apontamento do prazo para a retomada da obra e as devidas razões que as corroboram.

Em resumo, salto que não assinamos a notificação enviada neste email por parte da prefeitura, pois, já assinei a mesma física.

Atenciosamente,



Ter., 6 de abr. de 2021 às 15:22, <semaf@belterra.pa.gov.br> escreveu:

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 18/10/2021
Ass: *Daniela* Matr.: 3086

Em 15/03/2021 12:21, Js Neto escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo uma Notificação dos fiscais do contrato nº 001/2020 advindo da tomada de preços nº 004/2019 cujo o Objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO AMAPA.

Por favor confirme o recebimento do mesmo, aguardamos o retorno sobre o assunto.]

Atenciosamente

SEMAF



Segue ofício com data de 25/02/21.

A informação que tenho é que o 3º aditivo foi a 31/03/21.

Neste 4º aditivo, solicitei 91 dias para que a conta resulte em 30/06/21 exatamente.

De qualquer forma, segue o arquivo editável para qualquer correção.

Sds,

Marcos Freitas

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/202020, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA.

ATT;

SEMAF

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 12/03/21
Ass: *Amela Paz* Matr.: 3086

DE REGOVTR 0184/2021 - PM Belterra - CAIXA - Contrato de Repasse MC 878579/2018 - Operação 1057956-13 - Solicita a Planilha de Levantamento de Eventos Final.

De REGOVTR - RF Negocial e Executiva de Governo Santarém <regovtr@caixa.gov.br>
Para gabinete@belterra.pa.gov.br <gabinete@belterra.pa.gov.br>, semovi@belterra.pa.gov.br <semovi@belterra.pa.gov.br>, semat@belterra.pa.gov.br <semat@belterra.pa.gov.br>, shirleise@outlook.com <shirleise@outlook.com>, licitacao@belterra.pa.gov.br <licitacao@belterra.pa.gov.br>, semsa@belterra.pa.gov.br <semsa@belterra.pa.gov.br>, semaf@belterra.pa.gov.br <semaf@belterra.pa.gov.br>, mulriplusengenhariad@gmail.com <mulriplusengenhariad@gmail.com>, semaf@belterra.pa.gov.br <semaf@belterra.pa.gov.br>, anderson.17.feitosa@gmail.com <anderson.17.feitosa@gmail.com> 4 mais
Cópia REGOVTR - RF Negocial e Executiva de Governo Santarém <regovtr@caixa.gov.br>, Gracianne Lucy Gomes Marinho Luczynski <gracianne.luczynski@caixa.gov.br>, Katia Rosilea Barros da Silva <katia.b.silva@caixa.gov.br>
Data 15/04/2021 16:21



E-mail classificado como #PUBLICO

Prefeitura Municipal de Belterra

Assunto: PLE Final

Ref.: Contrato de Repasse MC 878579/2018 - Operação 1057956-13

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que a última vistoria realizada no empreendimento ocorreu em 02/02/2021, motivo pelo qual instamos V. Sa. a apresentar nova Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) comprovando a execução total do objeto pactuado.
2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gracianne Luczynski

Assistente Sênior

REGOVTR - Representação Executiva de Governo Santarém/PA

Juliane Barão Kummer

Coordenadora de Filial

REGOVTR - Representação Executiva de Governo Santarém/PA

Iosiane da Silva Araújo

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo Belém/PA

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 18/04/2021

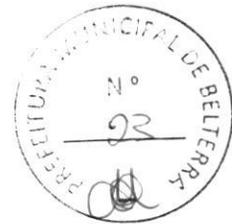
Ass: Daniela Paz Matr.: 3086

Memo Nº 02/2021



À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Titular da pasta AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS.



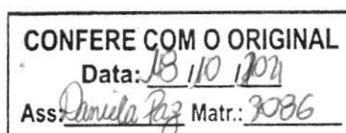
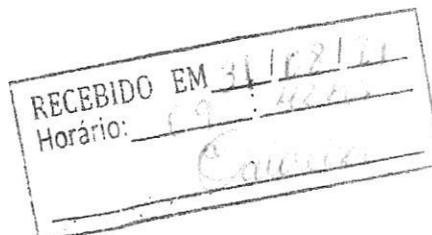
Informo ao gestor do CONTRATO Nº001/2020 SEMAF ORIGEM TP 004/2019 o (s) protocolos conforme anexo: memo 001/2021 ao setor de engenharia e informativo à empresa sobre a obra cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO AMAPÁ** para que tome as providências de alçada para cumprimento da execução contratual.

Belterra, 31 de agosto de 2021

Antônio Moreira Braga

Fiscal do contrato

Portaria 007/2021 -SEMAF





Memo Nº 01/2021

Para setor de engenharia

Engenheira Shirleise Nayara da Silva Peres.

E empresa contratada J P ROCHA DA SILVA CNPJ: 30.405.688/0001-50 contratada para SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.

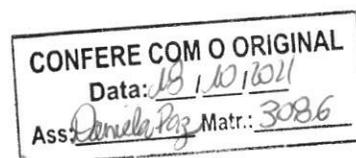
Solicitamos do setor de engenharia análise da atual conjuntura da obra cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO AMAPÁ para verificação da vigência do 5º Termo aditivo (27 de setembro de 2021) com base no andamento da obra e no cronograma de execução se a empresa possui capacidade para finalização da obra no prazo previsto.

Belterra, 24 de agosto de 2021.

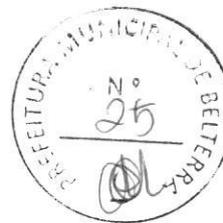
Antônio Moreira Braga

Fiscal do contrato

Portaria 007/2021 -SEMAF



INFORMATIVO



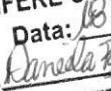
À empresa MARQUES COSTA E SILVA NETO L TDA CNPJ: 15.407.625/0001-40, contratada para o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO AMAPÁ, tendo como vigência- CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO 2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato 2.2- Assim, o 4º aditivo que se encerra em 29 de junho de 2021, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 30 de junho de 2021 a 27 de setembro de 2021. Alertamos à empresa que o prazo de vigência do 5º termo aditivo é **ATÉ 27 DE SETEMBRO DE 2021**, desde modo informamos a empresa do prazo previsto para finalização da obra.

Belterra, 24 de agosto de 2021


Antônio Moreira Braga

Fiscal do contrato

Portaria 07/2021-SEMAF

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 18/10/2021
Ass:  Matr.: 3086



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ 01.614.112/0001-03



Memorando nº057/2021- GAB/PMB

Belterra -PA, 08 de setembro de 2021.

Ao Senhor

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Assunto: EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS 850307/2017 E 878579/2018.

Vossa Senhoria,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para informar que o convênio nº 850307/2017- Aquisição de Trator Agrícola e implementos, visando o fortalecimento da atividade produtiva do município de Belterra/PA, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e o convênio 878579/2018- Construção de uma quadra poliesportiva, firmado com o Ministério da Cidadania (MC), estão a mais de 180 dias sem execução financeira.

Nesse sentido, o Ministério da Cidadania solicitou na plataforma mais Brasil, esclarecimentos, informando que este Município encontra-se com restrições quanto ao disposto no § 15º do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016 – “ § 15 É vedado o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias”.

Desta forma, torna-se necessário à resolução dessa pendência a fim de que o Ministério proceda com os trâmites necessários para o repasse dos recursos dos convênios ativos, bem como para assinatura de novos convênios.

Sendo o que se apresenta, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.



Eliane Brito Mendes
ELIANE BRITO MENDES
GMC/Belterra-PA
Mat. Nº 181





Parecer Nº. 024/2021

Belterra, 10 de setembro de 2021.

PARECER TÉCNICO

Este Parecer Técnico refere-se à Construção de uma Quadra Poliesportiva na Comunidade do Amapá, Com a finalidade de Distrato Contratual referente ao Quinto Termo Aditivo do contrato nº 001/2020 advindo da Tomada de Preço nº 004/2019, com vigência de 30/06/2021 a 27/09/2021 com a empresa contratada MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA.

Como fiscais do Contrato, acordamos a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 001/2020 assinado no dia 13/01/2020, com vigência até o dia 13/06/2020, oriundo da tomada de preço nº004/2020, seguindo de aditivos de contrato não cumpridos nos prazos de prestação de serviços, considerando a importância do empreendimento e a necessidade dessa política pública para a comunidade beneficiada, os serviços prestados pela empresa contratada MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, cujo o objeto é a *“contratação de uma empresa para construção de uma quadra poliesportiva na comunidade do amapá”*, devido a mesma não está cumprindo com as etapas da construção da quadra, onde encontra-se paralisada a mais de 180 dias desde a ultima medição, sendo assim, por falta de compromisso e seriedade com o empreendimento, não há como a empresa continuar para cumprir os eventos que faltam para a conclusão da Quadra Poliesportiva.

De acordo com a planilha de eventos segue:

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data: 18/09/21
 Ass: Daniela Paz Matr.: 3086

Observações dos eventos concluídos

- Verificar vazamentos no telhado – (existem algumas partes da cobertura da quadra que devem ser reparadas);
- Colocação as calhas no beiral em torno da quadra;
- Piso inacabado, faltando terminar 2cm de espessura que foi iniciado, retirar os sarrafos de madeira que ficou em determinadas partes do piso e o polimento do mesmo;

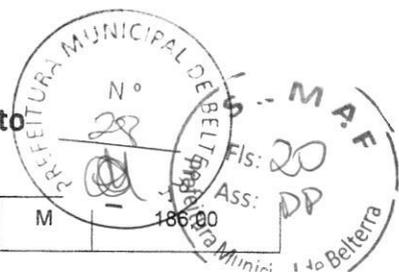
Eventos a serem concluídos

- Pintura;

RECEBIDO EM 10/09/21
 Horário: 15:33hs
 Carolina

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
SINAPI	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMASOS	M²	739,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
 Divisão de Engenharia e Arquitetura



SINAPI	41595	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	M	186,90
--------	-------	---	---	--------

• **Instalação Elétrica;**

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
SINAPI	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	21,00
SINAPI	74131/005	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
SINAPI	74246/1	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W	UN	20,00

• **Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica;**

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
SINAPI	96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	34,90
SINAPI	96974	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	139,16
SINAPI	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	29,80
SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	5,00
SINAPI	93114	CONECTOR EM BRONZE/LATÃO, DN 28 MM X 1/2", SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X ROSCA F, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2016	UN	5,00
SINAPI	4273	PARA-RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO, TENSÃO NOMINAL 30 KV, CORRENTE NOMINAL DE DESCARGA 10 KA	UN	1,00
SINAPI	97891	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_05/2018	UN	1,00

• **Serviço Geral;**

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
SINAPI	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	730,13

• **Desmobilização;**

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
COMPOSIÇÃO	003	DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00

Desta forma, atestamos parecer favorável para o distrato com a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA. Como Fiscais do Contrato, zelamos pelo fiel cumprimento do contrato.


SHIRLEISE NAYARA DA SILVA PEREIRA
 Matrícula nº 702
 Portaria nº 007/2021


ANTÔNIO MOREIRA BRAGA
 Matrícula nº 1963
 Portaria nº 007/2021

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data: 18/10/2021
 Ass:  Matr.: 3086

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data: ___/___/___
 Ass: _____ M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ: 29.578.965/0001-48
JUSTIFICATIVA



A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, vem pelo presente justificar a instauração do Processo Administrativo de Responsabilidade do contrato n° 001/2020 firmado com a empresa MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA no CNPJ n° 15.407.625/0001-40 em 13/01/2020 a 13/06/2020, e os termos aditivos do contrato sendo, o 1° termo aditivo de prazo com vigência em 12/06/2020 a 29/12/2020, 2° termo aditivo de quantitativo assinado em 15/09/2020 a, 3° termo aditivo de prazo com vigência em 29/12/2020 a 29/03/2021, 4° termo aditivo de prazo com vigência em 29/03/2021 a 29/06/2021 e o 5° termo aditivo de prazo com vigência em 29/06/2021 a 27/09/2021, referente a Tomada de Preços n° 004/2019, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO AMAPA.**

Como se encontram nos autos a primeira notificação enviada a empresa pelo não cumprimento de prazo de prestação de serviço, ocorreu no dia 06 de Abril de 2021 pelos Fiscais do contrato, o qual solicitaram a prestação do serviço de forma imediata, para início da última etapa de conclusão da obra, como consta nos autos do processo o último relatório de execução da obra foi emitido e enviado a REGOVTR – RF Negocial Executiva de Governo Santarém no dia 02/02/2021, entrando assim a obra no status de 66 dias paralisada.

No dia 15 de Abril de 2021, a REGOVTR – RF Negocial Executiva de Governo Santarém, enviou um e-mail solicitando a apresentação de nova Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) comprovando a execução total do objeto compactuada no Contrato de Repasse MC 878579/2018 – Operação 1057956-13, pois a ultima havia ocorrido em 02/02/2021.

A empresa foi notificada, e em resposta enviada via ofício n° 002/2021 no e-mail no dia 27 de Abril de 2021, informou que a empresa havia sido afetada em sua equipe de colaboradores em função da pandemia e teve dificuldades em disponibilidade de pessoal, e as atividades seriam retomadas a partir de 07/05/2021 e seriam concluídas conforme ultimo termo aditivo acordado o 4° Termo Aditivo com vigência de 24/03/2021 a 29/06/2021.

Sem resposta da empresa MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA sobre a conclusão da obra, nem emissão de relatório de execução, o fiscal de contrato solicitou via memorando n° 01/2021 dia 24 de agosto de 2021, ao setor de engenharia para análise da atual conjuntura da obra para verificação se a empresa possui capacidade para finalização da obra no prazo previsto. Conjuntamente na mesma data o fiscal enviou um informativo a empresa informando que o prazo previsto para finalização é em 27 de Setembro de 2021 a contar do dia 29 de Junho de 2021 conforme consta no ultimo termo aditivo do contrato.

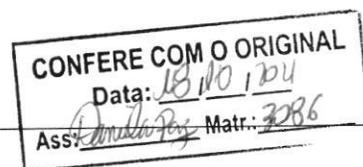
Em 10 de Setembro de 2021 os fiscais do contrato emitiram um parecer técnico favorável para o distrato de contrato com a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, por falta de compromisso e seriedade com o empreendimento, não há como a empresa continuar para cumprir os eventos que faltam para a conclusão da Quadra Poliesportiva.

O normal é que com a assinatura e início do acordo pactuado, o contrato siga seu curso normal e seu término ocorra somente após a conclusão do objeto contratado. No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de dispositivos legais que possibilitam às partes contratantes rescindirem o contrato nas situações em que uma das partes, ou ambas as partes deixam de cumprir sua responsabilidade.

Nos contratos administrativos estes “privilégios” dão segurança à Administração Pública no sentido de garantir que os contratados cumpram os compromissos acordados, e, se necessário, em nome do interesse público buscar alternativas quando do seu descumprimento.

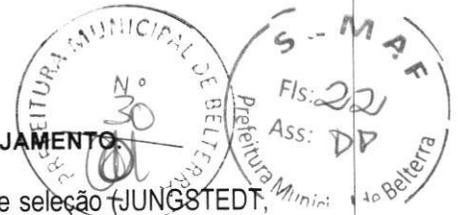
“[...] um procedimento administrativo, preliminar aos contratos celebrados pelo Estado, que busca a melhor proposta para se atingir o interesse público, a partir de normas preestabelecidas em um instrumento convocatório, as quais irão definir a forma de agir das atividades administrativas e dos particulares

Vila Mensalista, n° 45, Centro, Belterra/PA, CEP: 68143-000
semaf@belterra.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ: 29.578.965/0001-48



interessados neste processo de seleção (JUNGSTEDT, 1999, p. 5)".

Neste mesmo sentido disciplina Hely Lopes Meirelles:

“É um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro de padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienações de bens públicos (MEIRELLES, 1999. p. 23)”.

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (BRASIL, 1993)”.

Coube à lei de nº 8.666/93, de 21/06/1993, delinear os procedimentos a serem observados quando a instauração do Processo Administrativo de Responsabilidade:

Como bem visto nesse sentido, fora assegurado a contratada possibilidade de justificativa, ou seja, ampla defesa quanto ao não cumprimento do que dispões contrato administrativo.

Dito isso, materializa-se a eficiência e legalidade processual, princípios estes que somados a outros são basilares na administração pública.

Por este motivo, solicito que seja aberta a instauração Processo Administrativo de Responsabilidade diante dos argumentos citados.

Atenciosamente,

Belterra, 23 de Setembro de 2021

Amarildo Rodrigues dos Santos.
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto nº 002/2021

Vila Mensalista, nº 45, Centro, Belterra/PA, CEP: 68143-000
semaf@belterra.pa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 28/10/2021
Ass: *Anilda Piz* Matr.: 3086



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- SEMAF, no uso de minhas atribuições legais, considerando a necessidade e a conclusão dos serviços a serem realizados, RESOLVE, instaurar o processo administrativo, para apurar possíveis infrações a cláusula contratual XII do contrato N° 001/2020 firmado com a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ: n°15.407.625/0001-40, referente ao TOMADA DE PREÇO 04/2019 para contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva na comunidade do amapá.

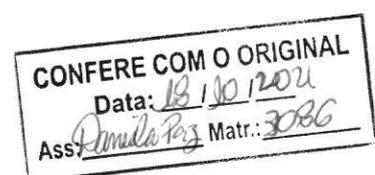
Belterra, 24 de setembro de 2021.

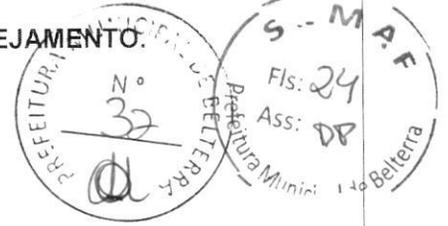
AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

Amarildo Rodrigues dos Santos.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto nº 002/2021.





DESPACHO

A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, vem pelo presente informar que o contrato nº 001/2020, firmado entre SEMAF e MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA - no CNPJ nº 15.407.625/0001-40, aonde se encontra no 5º Termo de aditivo de contrato, que tem seu prazo encerrado dia 27 de setembro de 2021, e o mesmo não teve a finalização da obra no prazo previsto.

Nesse caso, solicito um parecer da situação e análise do processo nos termos do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993 a cerca da situação.

Atenciosamente,

Belterra – PA, 28 de Setembro de 2021.


Amarildo Rodrigues dos Santos.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto nº 002/2021.





Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CNPJ nº 01.614.112/0001-03



PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato encerrado – Penalidades.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade do contrato firmado com a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ 15.407.625/0001-40, detentora do contrato 001/2020 TP, cujo o objeto é construção da quadra de esporte da comunidade do Amapá.

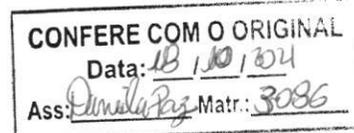
Consta nos autos que foi firmado contrato com a empresa em epigrafe para a construção de uma quadra poliesportiva na comunidade do Amapá.

Originalmente o prazo para execução era até 13 de junho de 2020 e, após sofrer 5 aditivos de prazo, a conclusão da obra estava prevista para 27 de setembro de 2021, prazo esse de encerramento do contrato.

Consta nos autos que há inexecução parcial do contrato.

Que a empresa foi notificada, mesmo assim não concluiu a obra.

Assim, considerando que o contrato se encerrou por decurso do prazo, cabe a administração, fazer o levantamento dos serviços que faltam para concluir a obra, devendo a mesmo contratar nova empresa para concluir as obras remanescente.





Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



Outrossim, faz-se necessário abrir procedimento administrativo para responsabilização da empresa, aplicando as penalidades prevista na legislação, com a consideração especial de que a empresa teve seu contrato aditivado por 5 (cinco) vezes, ensejando, assim, tempo hábil necessário para conclusão da obra.

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, uma vez caracterizada extinção do contrato por decurso de prazo e a inexecução parcial do contrato, entendo que a Municipalidade, deve:

a) promover os atos necessários a contratação de outra empresa para concluir as obras remanescente

b) promover os atos necessários para realizar a responsabilização da empresa, aplicando as sanções cabíveis prevista na Lei 8.666/93, especificamente, pena de multa prevista na cláusula XI, e penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei, isto precedido do direito a ampla defesa, nos autos do processo administrativo.

É o parecer.

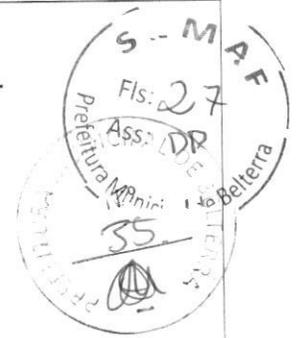
Belterra, 07 de outubro de 2021

JOSE MARIA
FERREIRA
LIMA:2598843320
0

Digitally signed by JOSE MARIA
FERREIRA LIMA:25988433200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=JOSE MARIA FERREIRA
LIMA:25988433200
Date: 2021.10.07 16:09:24 -03'00'

José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA 5346

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 18/10/2021
Ass: *Camila Paz* Matr.: 3036



DESPACHO

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, vem pelo presente solicitar a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade da empresa MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA - no CNPJ nº 15.407.625/0001-40, onde obteve o contrato nº 001/2020 com seu prazo encerrado dia 27 de setembro de 2021, e o mesmo não teve a finalização da obra no prazo previsto, dando amplo direito de defesa a partir da presente data.

Atenciosamente,

Belterra – PA, 15 de Outubro de 2021.


Amarildo Rodrigues dos Santos.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto nº 002/2021.





AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento– SEMAF, no uso de minhas atribuições legais, RESOLVE, autorizar a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade da empresa MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA - no CNPJ nº 15.407.625/0001-40, onde obteve o contrato nº 001/2020 com seu prazo encerrado dia 27 de setembro de 2021, e o mesmo não teve a finalização da obra no prazo previsto, dando amplo direito de defesa a partir da presente data.

Belterra, 18 de outubro de 2021.



Amarildo Rodrigues dos Santos.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto nº 002/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



Memorando N° 371/2021 SEMAF

Belterra (PA), 18 de Outubro de 2021.

Ao

Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Instauração do Processo Administrativo de Responsabilidade

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAF), vem pelo presente instrumento encaminhar a cópia do Processo interno referente ao encerramento de contrato por decisão de prazo advindo do contrato 001/2020 da TOMADA DE PREÇO N° 004/2019, com a empresa MARQUES COSTA E SILVA NETO, inscrita no CNPJ n° 15.407.625/0001-41, com o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ**. Assim sendo encaminho as referidas cópias para instauração de processo de Apuração de Responsabilidade da empresa, dando direito de ampla defesa conforme rege a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração e nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Município de Belterra - PA
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

Amarildo Rodrigues dos Santos.
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto nº 002/2021.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2021
Contrato n° 001/2020

TOMADA DE PREÇOS n° 004/2019

OBJETO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA

FINALIDADE: APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA COM BASE NO ART. 77 E 78, I E XII DA LEI 8.666/93.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Belterra, Estado do Pará, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Belterra, Eu **Camila Sousa Nogueira de Moraes**, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Belterra, 21 de outubro de 2021.



Camila Sousa Nogueira de Moraes
Setor de Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ: 32.434.374/0001-01



Termo de Ocorrência

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CNPJ: sob o nº 029.578.965/0001-48

Sede em Belterra, na Estrada Um, nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68.143-000

Representante: Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Planejamento Amarildo Rodrigue dos Santos, portador do RG Nº 1032875468
e inscrito no CPF/MF sob o número 442.093.632-00

DADOS DA EMPRESA:

Empresa: MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA

CNPJ: 15.407.625/0001-40

Sede: Rua Angélica , nº 1012, bairro: Aeroporto Velho, Santarém -PA, CEP:
68030-300

Telefone: (93) 9991471947

e-mail: rjsneto@gmail.com

Representante: Raimundo José da Silva Neto, portador do CPF sob nº
569.094.382-72.

Trata-se de ocorrência referente o não cumprimento da cláusula contratual XII, em respeito ao contrato administrativo nº001/2020 vindo da TOMADA DE PREÇO nº 004/2019, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ.**

Conforme comprovação, o contrato foi assinado em 13 de janeiro de 2020, porém a empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ: 15.407.625/0001-40** não atendeu o cumprimento no prazo contratual, bem como nos prazos dos aditivos para finalizar a construção da quadra.

Neste sentido, afim de não gerar prejuízo, a administração solicitou abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade prevista na Lei 8.666/93, visto que não foi cumprido cláusulas contratuais, bem como extinção do contrato por decurso de prazo e a inexecução parcial do contrato.

De acordo com o Art. 87 da lei de licitações, será precedido o direito a ampla defesa à empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ: 15.407.625/0001-40.**

Belterra- PA, 21 de outubro de 2021.

Digitally signed by SAMARA RODRIGUES
LIRA:94891478268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
cn=SAMARA RODRIGUES LIRA:94891478268

Samara Rodrigues Lira
Setor de Licitações e Contratos

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: CONTRATO 001.2020 TP 004.2019.



De <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Para Js Neto <rjsneto75@gmail.com>
Data 2021-10-21 12:27



TERMO DE OCORRÊNCIA TP 004.2019 ASS.pdf (~455 KB) AUTORIZAÇÃO.pdf (~165 KB) MEMORANDO 371.2021.pdf (~261 KB)

A

Empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ: 15.407.625/0001-40**

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente a **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019**.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo de Tomada de Preço nº 004/2019, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido nos autos do Processo da Tomada de Preço nº 004/2019, pelo descumprimento das obrigações legais editalícias, conforme descrito abaixo:

- Conforme comprovação, o contrato foi assinado em 13 de janeiro de 2020, porém a empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ: 15.407.625/0001-40** não atendeu o cumprimento no prazo contratual, bem como nos prazos dos aditivos para finalizar a construção da quadra.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições do edital, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrado em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, através de e-mail, visto que devida a atual situação pandêmica e medidas de restrições há temor pelo contato físico, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belterra além de multa.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br para garantia da sua tempestividade.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, obedecendo sempre os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Atenciosamente,

Samara Lira Rodrigues

Setor de Licitações e ContratoS

Re: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: CONTRATO 001.2020 TP 004.2019.



De Js Neto <rjsneto75@gmail.com>
Para <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Data 2021-10-30 08:49



Ok, recebido. Segunda feira responderemos este e-mail com o que solicitam aqui.

Sem mais para o momento,

Raimundo Neto

Em qui, 21 de out de 2021 12:48, <licitacao@belterra.pa.gov.br> escreveu:

A

Empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ: 15.407.625/0001-40

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente a **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019**.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo de Tomada de Preço nº 004/2019, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido nos autos do Processo da Tomada de Preço nº 004/2019, pelo descumprimento das obrigações legais editalícias, conforme descrito abaixo:

- Conforme comprovação, o contrato foi assinado em 13 de janeiro de 2020, porém a empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ: 15.407.625/0001-40** não atendeu o cumprimento no prazo contratual, bem como nos prazos dos aditivos para finalizar a construção da quadra.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições do edital, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrado em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, através de e-mail, visto que devida a atual situação pandêmica e medidas de restrições há temor pelo contato físico, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belterra além de multa.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br para garantia da sua tempestividade.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, obedecendo sempre os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Atenciosamente,

Samara Lira Rodrigues

Setor de Licitações e ContratoS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
Setor de Licitação e contratos PMB



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que escoimado o prazo dado, a empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA**, CNPJ: **15.407.625/0001-40**, não apresentou defesa acerca de **APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA** referente ao **Contrato nº 001/2020 TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019** conforme solicitado. Neste sentido, encaminho os autos para ciência de decisão do ordenador.

Belterra - PA, 01 de novembro de 2021.


Camila Sousa Nogueira de Moraes
Setor de Licitações e Contratos-PMB



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
E-mail: semaf@belterra.pa.gov.br



DECISÃO

Processo Apuração de Responsabilidade nº 075/2021
Interessado: Marques Costa & Silva Neto Ltda

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 075/2021, com vistas a apurar conduta violadora de item contratual, em face de **Marques Costa & Silva Neto Ltda**, inscrita no CNPJ 15.407.625/0001-41, segue o a seguir exposto:

1. REFERÊNCIA

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor com vistas a apurar conduta violadora de Cláusula XI do contrato nº 001/2020, vindo da Tomada de Preços nº 004/2019, cujo objeto faz referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE AMAPÁ.**

2. CONSIDERAÇÕES

Conforme ocorrência registrada pelos fiscais de contrato, o instrumento contratual foi assinado em 13 de janeiro de 2020, porém a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, vencedora do certame, não atendeu à solicitação em todos os seus termos e mesmo depois dos aditivos- em função do período pandêmico- para finalizar a construção da quadra não foi atendido o prazo da prestação de serviço. Citam ainda os fiscais que a empresa foi notificada no dia 06 de abril de 2020, a qual solicitaram a prestação imediata para dar início a última etapa e conclusão, porém sem retorno ficando com status de 66 dias paralisada. Neste período a administração pública fora afetada com a conduta da pessoa jurídica, ficando com restrições por ausência de execução financeira junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional- MDR e o convênio 878579/2018.

Com base no descrito, uma vez descrita inexecução parcial do contrato fora gerado procedimento administrativo de apuração de responsabilidade nº 075/2021, e diante do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Belterra/PA este recomendando a penalização da licitante em penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

Com base nisso passo a decidir.

3. DOS FATOS

A licitante inobservou os termos do contrato, uma vez que esse disciplina em cláusula XI o que segue. Vejamos:

CLÁUSULA XI- Das Penalidades

11.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia e prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
E-mail: semaf@belterra.pa.gov.br

- I. Advertência por escrito
- II. Multa de variável de 1% a 100% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento a critério da SEMAF.
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contrato com a administração por prazo não superior a 2(dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SEMAF.

Ato consequente, em razão da autorização para abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, a empresa MARQUE COSTA E SILVA NETO LTDA, mesmo notificada e ciente do prazo para apresentação de defesa acerca dos fatos explanados concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis, no tentando, respondeu através de e-mail fora do prazo que posteriormente apresentaria defesa, no entanto em nada se manifestou.

4. FUNDAMENTAÇÃO

À administração pública, enquanto titular de um direito violado, não deve de forma alguma permanecer inerte diante o dever de instaurar e impor as sanções, uma vez que é o contrato vinculado e indisponível. A omissão do gestor não pode servir para trazer incerteza às relações jurídico-administrativas, frisa-se que o suposto devedor teve o direito de, inclusive, provar a sua inocência, ou justificar o não cumprimento de sua obrigação, deixado claro que mesmo notificado não houve a estabilização da sua situação junto a ordenadora, por meio do devido processo legal.

Com relação à possibilidade de a administração aplicar sanções mesmo após o término da vigência contratual, é importante destacar o entendimento da Advocacia-Geral da União acerca do assunto, proferido por meio da Orientação Normativa nº 51, *in literis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº- 51 "A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual." REFERÊNCIA: Arts. 57, 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993; PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 1759/2010.

Ainda em respeito ao assunto a doutrina diz o seguinte:

"As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser punidas durante a vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a Administração. Já as infrações mais graves, punidas com multa, suspensão do direito de contratar ou



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
E-mail: semaf@belterra.pa.gov.br



licitar ou contratar e com declaração de inidoneidade, caracterizando grave inexecução contratual ou prática de ilícitos, deve ser aplicado prazo quinquenal. O momento de início desse prazo deve ser aquele em que é cometida a infração. Pode ser, porém, que pela natureza do fato o mesmo não possa ser imediatamente conhecido. Aí, então, o prazo prescricional deverá começar a correr a partir da ciência do fato pela autoridade administrativa". DIAS, Eduardo Rocha. Sanções Administrativas Aplicáveis a Licitantes e Contratados. Dialética, 1997.

Com base no entendimento mencionado, há possibilidade deste gestor aplicar as sanções cabíveis mesmo após o término da vigência contratual, respeitado o prazo prescricional contado, em regra, do momento do cometimento da infração, ainda sobre isso, a Constituição Federal de 1988, art. 37, § 5º, prevê que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que venham a causar prejuízos ao erário, ressaltando, tão somente, as respectivas ações de ressarcimento. Ocorre que a legislação infraconstitucional não prevê expressamente um prazo prescricional para a aplicação das penalidades às licitantes e contratados, ficando a cargo da doutrina e jurisprudência a solução para essa questão, sendo que, para ambos, o entendimento é pacífico no sentido de que a regra é a prescritibilidade, restando por controverso o estabelecimento do "quantum" desse prazo prescricional.

Cediço adoto, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico, que segue:

"(...) promover os atos necessários para realizar responsabilização da empresa, aplicando as sanções cabíveis prevista na Lei 8.666/93, especificamente, pena de mil prevista na cláusula XI, e penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, na forma da lei, isto precedido do direito a ampla defesa nos autos do processo administrativo."

Desta forma, não se consente que a empresa contratada e vencedora do certame adote comportamento contraditório, apto a frustrar a expectativa que gerou na administração pública, mediante inexecução da obra.

Além disso, cabe a esse ordenador esclarecer que o ato da CONTRATADA gerou grandes prejuízos à administração, assim como para os munícipes residentes daquela Comunidade. Ressalta-se hoje que a administração encontra com restrições, inclusive para liberação de pagamento de emendas junto ao Governo Federal.

Como bem descrito o jurídico, "faz-se necessário abrir procedimento administrativo para responsabilização da empresa, aplicando as penalidade previstas na legislação, com a consideração especial de que a empresa teve seu contrato aditivado por 5(cinco) vezes, ensejando, assim, tempo hábil necessários



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
E-mail: semaf@belterra.pa.gov.br

para conclusão da obra." sendo de pronto a possibilidade de aplicar as sanções cabíveis com fulcro no art. 87, inciso I da lei 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

É possível verificar, pela leitura dos dispositivos previstos no art. 87 da Lei nº 8666, de 1993, que existe uma gradação entre as sanções, da mais leve (advertência) para a mais grave (declaração de inidoneidade), uma vez que às consequências e amplitudes de efeitos que delas decorrem são diferentes. Entretanto, não há previsão legal que imponha à Administração, necessariamente, aplicar a sanção mais leve para posteriormente, diante de um novo descumprimento, aplicar uma sanção mais grave.

Nota-se que o juízo de valor a ser realizado pelo aplicador da norma encontra limites na lei e nos princípios pertinentes. Para julgar a penalidade mais adequada, a autoridade deve examinar o fato conjugando-o com as regras contratuais, sem se descuidar das garantias constitucionais, por meio de procedimento específico, utilizando-se dos princípios como o da proporcionalidade, da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório, da impessoalidade, da isonomia, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
E-mail: semaf@belterra.pa.gov.br



Nesse sentido, é possível elencar alguns parâmetros/critérios que podem ser utilizados para a dosimetria das penas: a gravidade da conduta em relação ao objeto licitado; a rapidez ou demora do contratado para reparar a obrigação; a reiteração da conduta faltosa; os argumentos da defesa e as provas que a instruem; se a infração atinge o objeto principal contratado ou alguma obrigação acessória menos importante, dentre outros. Deve haver transparência quanto aos critérios escolhidos para dosar as sanções, buscando-se a individualização da penalidade de acordo com a situação concreta. Busca-se, nessa perspectiva, materializar os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de forma que atuem como ferramenta de aferição dos limites da atuação do gestor. Esses princípios estão intrinsecamente ligados à proibição do excesso, devendo a sanção ser necessária, suficiente e estar adequada ao caso, de forma que os meios utilizados atinjam aos fins pretendidos.

5. DISPOSITIVO

Citado parecer jurídico, e sobretudo em homenagem aos princípios de razoabilidade e de proporcionalidade que estabelecem as sanções pela inexecução parcial do processo administrativo vindo de licitação, ressaltando que a implementação dessas sanções está subordinada à oferta do exercício de ampla defesa, resalto que não explicito em a graduação e escalonamento das sanções em razão da gravidade da falta ou falha cometida, bem como em razão dos prejuízos que foram impostos à Administração Pública.

Observados os princípios constitucionais de ampla defesa, o agente público investido no poder sancionador, ao aplicar as sanções estabelecidas em lei, no caso vertente, as hipóteses previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, tem o dever de dosar a penalidade segundo o grau de gravidade da infração cometida e o efetivo prejuízo causado à Administração Pública, apurado em regular processo administrativo

Ao dispor dessa forma, não posso exercer arbitrariamente funções, deve sopesar a gravidade das falhas, a fim de dosimetricamente propor a sanção justa.

A interpretação teleológica do art. 87 da Lei nº 8.666/93 revela a intenção do legislador de estabelecer uma graduação das penalidades ao dispor uma sequência de sanções administrativas de acordo com a gravidade das falhas cometidas pelo contratado, não permitindo espaço para o administrador público, pura e simplesmente e a seu talante, escolher a que acha conveniente, mas adotar a adequação, necessidade e proporcionalidade do ato sancionador, sob pena de cometer um ato arbitrário, havendo nítida graduação entre a advertência, a multa, a suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
E-mail: semaf@belterra.pa.gov.br

Por todo o exposto, uma vez revel de alegações e com base no parecer jurídico DECIDO por sancionar a licitante com base nos art. 87, inciso II e III e ambos da lei 8.666/93.

ANTE A TODO EXPOSTO, PASSO A DOSIMETRIA:

Com relação à pena de multa, esta é a única que possui natureza pecuniária e que pode ser cumulada com as outras sanções, uma vez demonstrado que a CONTRATADA além de não finalizar a obra que tem como finalidade atender uma comunidade com cerca de 100 famílias, a sua conduta gerou restrições no sistema de prestações de contas do Governo Federal, impedindo a movimentação de recursos proveniente do mesmo.

Com isso, verifica-se que art. 86 da Lei. n.º 8.666, de 1993, prevê a aplicação de multa para o atraso injustificado na execução do contrato. É a multa de "mora", ou seja, pela demora injustificada para a execução do contrato. Tem caráter sancionatório cujo objetivo é penalizar o particular em relação ao atraso no cumprimento de prazo contratual. O art. 87 do mesmo normativo prevê a aplicação da multa por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui um caráter indenizatório, cujo objetivo é trazer uma compensação pelos prejuízos causados à Administração, na hipótese de descumprimento que comprometa a exequibilidade do objeto contratado.

Com base no esposado ENTENDO POR SANCIONAR A LICITANTE EM MULTA DE 1% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Ainda em relação as sanções administrativas, entendo também, por DECLARAR A LICITANTE SUSPENSA TEMPORARIAMENTE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, POR PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS. Justifica-se tal penalidade em razão da consequência gerada pela conduta da contratada entendida por grave infração e prejuízos à municipalidade.

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Belterra-PA, 12 de novembro de 2021.

AMARILDO RODRIGUES
DOS SANTOS:44209363200

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS
SANTOS:44209363200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=37435717000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
Date: 2021.11.16.16:28:11 -03'00'

Amarildo Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Administração, finanças e planejamento
Decreto Nº 002/2021

Decisão da Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 075/2021, Edital da TP nº 004/2019.



De <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Para Js Neto <rjsneto75@gmail.com>
Data 2021-11-17 10:52



julgamento.pdf (~215 KB) Ofício no 016-2021 MARQUES COSTA ass.pdf (~269 KB)

Prezado (a) Senhor (a),

O Setor de licitações e contratos, neste ato representado pelo membro da CPL vem NOTIFICAR **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ: 15.407.625/0001-40**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, Raimundo José da Silva Neto, portador do CPF sob nº 569.094.382-72, da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 075/2021, que aplicou a penalidade de **MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, POR PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**, com base nos art. 86 e art. 87, inciso I, ambos da lei 8.666/93, conforme decisão fundamentada da autoridade superior, juntada em anexo.

Após este, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições do contrato, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, NOTIFICAMOS V. Sa para apresentar **RAZÕES RECURSAIS** em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta decisão.

O recurso poderá ser encaminhado pelo endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br para garantia da sua tempestividade.

TT,

Setor de Licitações e contratos.

Re: Decisão da Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 075/2021, Edital da TP nº 004/2019.

 **De** Js Neto <rjsneto75@gmail.com>
Para <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Data 2021-11-22 18:13



 Apenacao Belterra.pdf (~547 KB)

Com os cordiais cumprimentos, a empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA**, vem ante a presença de V. Sra. Apresentar manifestação, a qual segue em anexo, contendo as razões recursais, em processo de apenação por suposto descumprimento contratual.

Att,

Neto Silva

Em qua., 17 de nov. de 2021 às 14:19, <licitacao@belterra.pa.gov.br> escreveu:

Prezado (a) Senhor (a),

O Setor de licitações e contratos, neste ato representado pelo membro da CPL vem NOTIFICAR **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ: 15.407.625/0001-40**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, Raimundo José da Silva Neto, portador do CPF sob nº 569.094.382-72, da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 075/2021, que aplicou a penalidade de **MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, POR PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**, com base nos art. 86 e art. 87, inciso I, ambos da lei 8.666/93, conforme decisão fundamentada da autoridade superior, juntada em anexo.

Após este, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições do contrato, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar **RAZÕES RECURSAIS** em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta decisão.

O recurso poderá ser encaminhado pelo endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br para garantia da sua tempestividade.

ATT,

Setor de Licitações e contratos.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.

Assunto: Razões recursais

Recorrente: MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA

A Empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.407.625/0001-41, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 1696169-2 e regularmente inscrito no CPF sob o nº 569.094.382-72, residente e domiciliado na cidade de Santarém, a Rua Angélica, nº1012, bairro Aeroporto velho; vem, ante a presença de V. Sra. APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS em face de apenação, através da aplicação de penalidade de MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, POR PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS; pelas razões fáticas e jurídicas a seguir dispostas:

Note-se que em todo o processo de apuração da responsabilidade, a Administração não elencou detalhadamente, quais as reais infrações cometidas pela apenada, ou seja, apenas cingiu-se a argumentar acerca do não cumprimento do contrato, porém, sem esmiuçar, que atos teriam sido negligenciados ou não executados para tal.

Assim, verifica-se que acusação é genérica e carece de maior detalhamento para que se configure com a certeza necessária à condenação, a conduta alegadamente perpetrada pela empresa.

Com efeito, o processo de aplicação de sanção deve ser amparado em documentos, o Acordo de Nível de Serviço e os Registros de Ocorrência, em regra, produzidos pela Comissão de Fiscalização de Contratos, que relatem pormenorizadamente os fatos incompatíveis com a correta execução do objeto, verificados durante a fiscalização, bem como as comunicações dirigidas ao contratado, para que adequasse sua conduta ao que foi estabelecido no contrato:

Na dosimetria da sanção devem ser considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, se o descumprimento se refere à obrigação principal, que é o próprio objeto do contrato, ou à obrigação acessória, em geral, de menor impacto na

MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ nº
15.407.625/0001-40

Rua Angélica nº 1012, Bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA,
CEP: 68030-300 Fones: (93) 99216-7712 - e-mail:

rjsneto75@gmail.com



execução do objeto, e a ocorrência de reincidência na prática da conduta faltosa. No entanto, verifica-se nos autos que a Administração apenas cita de maneira genérica a ocorrência de prejuízos causados pela suposta inexecução, sem, no entanto, especificar de maneira clara, quais, exatamente foram os danos.

Assim, nobre julgador, diante a generalidade da condita lesiva alegada, por meio da suposta inexecução do contrato, tem-se a presente punição, absolutamente descabida e ilegal, uma vez que padece de detalhamento acerca da alegada conduta danosa, em tese, causada pela ora RECORRENTE.

Desta feita, requer-se que seja tornada sem efeito a apenação aplicada, qual seja, a aplicação de multa e suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal de Belterra, por prazo de 2 (dois) anos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santarém, 22 de novembro de 2021.

MARQUES
COSTA E SILVA
NETO
LTDA:1540762
5000140

Assinado de forma
digital por MARQUES
COSTA E SILVA NETO
LTDA:154076250001
40
Dados: 2021.11.22
18:06:01 -03'00'

RAIMUND
O JOSE
DA SILVA
NETO:569
09438272

Assinado de forma
digital por
RAIMUNDO JOSE
DA SILVA
NETO:56909438272
Dados: 2021.11.22
18:06:24 -03'00'

MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA
CNPJ 15.407.625/0001-41

MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, CNPJ n°
15.407.625/0001-40

Rua Angélica n° 1012, Bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA,
CEP: 68030-300 Fones: (93) 99216-7712 - e-mail:

rjsneto75@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

DECISÃO RECURSAL

Processo administrativo de apuração de responsabilidade nº 075/2021
Interessado: MARQUES E COSTA & SILVA NETO LTDA

Vistos e examinados.

Trata-se de recurso administrativo interposto por **MARQUES E COSTA & SILVA NETO LTDA** contra decisão administrativa da Secretaria Municipal de Administração, finanças e planejamento, que aplicou a penalidade de multa e suspensão de licitar pelo prazo de 2 anos com a Prefeitura Municipal de Belterra para a empresa recorrente.

Em suas razões de pedir, esta solicitou que seja tornada sem efeito a sanção aplicada, qual seja, a aplicação multa de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Belterra sob alegação da "generalidade da conduta lesiva alegada, por meio da suposta inexecução do contrato, tem-se a presente punição, absolutamente descabida e ilegal, uma vez que padece de detalhamento acerca da alegada conduta danosa

PRELIMINARMENTE

Os autos de Processo Administrativo nº 075/2021, fora autuado em razão da apuração de responsabilidade da conduta violadora de item editalício da licitante, **MARQUES E COSTA & SILVA NETO LTDA** inscrita no CNPJ 15.407.625/0001-40. Tal procedimento corre apenso ao processo administrativo, a qual gerou a Tomada de Preço nº 004/2019, autuação vinda do núcleo de licitações municipal.

Vejamos, dentro do direito administrativo, há uma ramificação a qual trata de licitações públicas, nela encontramos fases procedimentais a serem obedecidas, nesse caso fase interna e externa.

Quando em fase interna o processo administrativo, contendo documentação taxada em lei é feita e autorizado pela Secretaria ordenado, a qual posteriormente em fase externa é autuado conforme organização local/setorial, gerando numeração a Tomada de Preço. Ressalta-se que no caso específico da Prefeitura Municipal de Belterra, temos um núcleo de Licitações a qual abarca procedimento administrativos vindos de demais ordenadoras contidas na Lei Municipal de Estrutura Organizacional e suas alterações. Tais informações suprião questionamentos que seguirão.

Ainda em análise preliminar, citando Manual de Sanções administrativa do Tribunal de contas da União contido no Portal do órgão citado.

"Podemos afirmar que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade. A primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. Outra finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações."

DO MÉRITO E ALEGAÇÕES ESPOSADAS

Quanto análise do mérito, vejamos:

No uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93 e após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

interposto pela empresa recorrente, adoto, como razões de relatar, fundamentar e decidir, o que consta no Parecer jurídico.

Inicialmente, destaca-se que não há qualquer divergência quanto ao descumprimento do mencionado contrato, uma vez que a requerida deixou de concluir a obra a obra devidamente empenhada.

Houve notificações para entrega do objeto do contrato, mas não houve cumprimento integral da mesma e nem tampouco foi apresentado qualquer justificativa ao fato impeditivo do cumprimento do contrato. Assim, como notificada da instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para apresentação de defesa no processo, esta não apresentou razões.

Diante disso, em meu sentir a recusa na entrega da obra consistiu em falta administrativa e inadimplemento contratual, de modo que cabe aplicação de penalidade.

Cabe esclarecer que a administração segue regras editalícias, e não se cala a esclarecimento ou impugnações, o licitante em fase devida do certame atesta conhecer todos os termos da licitação, assim como os aceita. Destarte não estamos frente a coisa nova, a Lei 8.666/93 é acessível e diuturnamente usada.

No que tange a invalidade da notificação alegada, verifica-se que a licitante foi notificada dia 06 de abril de 2021, assim como recebeu informativo em 24 de agosto de 2021 sobre o fim da vigência do contrato, ademais em 21 de outubro de 2021 foi notificado com informação do ocorrido da instauração do procedimento administrativo de apuração, para apresentar no prazo de 5 dias reposta, estando em cópia à notificação, termo de ocorrência indicando razão para abertura de processo de apuração de responsabilidade. A empresa diante da notificação manteve-se inerte, alegando somente que em data subsequente iria responder à notificação.

Essa municipalidade entende a boa-fé do licitante, porém necessita se resguardar na legalidade, o que não pode ser chamado de burocratização, notadamente, as licitações devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis. Lembrando que a lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil. Essa lei é complementada por outras leis, decretos e normas, quando necessário, o rol de documentos requerido por este ordenador é taxativo, não foge em nada ao que já dito e reescrito em suas razões pelo licitante.

Advirto, que o procedimento utilizado pela municipalidade no processo de apuração de responsabilidade, que gerou notificação, não é instituído por esse ente, é o de praxe e recomendado pelo Tribunal de Contas da União- TCU e corroborado pela Advocacia Geral da União- AGU, em expediente próprio e acessível, a qual trata de Sanções administrativas, diretrizes para formulação de procedimento administrativo, notadamente, a notificação veio da falta do licitante, que em momento de defesa não manifestou-se, sendo evidente que foi assegurado o devido processo legal.

Ademais, a penalidade imposta é branda, e se deu com base do não cumprimento do item 11.1., cláusula XI- Das penalidades, e findando penalidade imposta no art. 87, incisos II e III da lei 8.666/93, por ficar evidente a não execução parcial do contrato em razão de ação da licitante.

No que diz respeito a alegação de não esmiuçar que atos teriam sido negligenciados ou não executados, nota-se em ato de termo de ocorrência e notificações discorrem sobre o não cumprimento o prazo contratual, bem como nos prazos aditivados para finalização da construção da quadra.

Quanto a aplicação da penalidade, a multa e a suspensão são penas brandas da administração, os atos sancionatórios ficam registrados para fins de "antecedentes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CONCLUSÃO

Concluo por receber o recurso interposto e dele dá conhecimento, por ser tempestivo; no mérito, nego-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos ora expostos. Por conseguinte, mantenho a decisão que condenou a **MARQUES E COSTA & SILVA NETO LTDA** inscrita no CNPJ 15.407.625/0001-40 à penalidade de MULTA DE 1% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, NO PRAZO DE 2(DOIS) ANOS..

Ademais, esse ordenador segue o entendimento da Orientação Normativa AGU N° 48, de 25 de abril de 2014, vejamos:

"É COMPETENTE PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS N°S 10.520, DE 2002, E 8.666, DE 1993, EXCEPCIONADA A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRA PREVISTA EM REGIMENTO".

Assim sendo, cabe recurso somente em âmbito judicial para julgar a alegação de nulidade do procedimento.

Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se, nos termos da lei.

Belterra-PA, 02 de dezembro de 2021.

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiplá v5, ou=37435717000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200

Amarildo Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Administração, finanças e planejamento
Decreto nº 002/2021

Decisão do Recurso do Processo Administrativo nº 075/2021 de apuração de responsabilidade da empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA



De <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Para Js Neto <rjsneto75@gmail.com>
Data 2021-12-09 11:23

JULGAMENTO DO RECURSO PROC. ADM. 075.2021.pdf (~236 KB)



Prezado (a) Senhor (a),

O Setor de licitações e contratos, neste ato representado pelo membro da CPL vem encaminhar a **decisão recursal** do Processo Administrativo nº 075/2021 de apuração de responsabilidade da empresa **MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ: 15.407.625/0001-40**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, Raimundo José da Silva Neto, portador do CPF sob nº 569.094.382-72, que aplicou a penalidade de **MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, POR PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**, com base nos art. 86 e art. 87, inciso I, ambos da lei 8.666/93.

ATT,

Setor de Licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03



OFÍCIO nº 003/2022-LIC

Belterra-PA, 25 de janeiro de 2022.

Ao
Setor de tributação

Assunto: Solicitação de emissão de DAE e Registro de Suspensão temporária
Referente: Procedimento Administrativo de Apuração de responsabilidade nº 075/2021-
empresa MARQUES E COSTA & SILVA NETO LTDA-

Prezado Senhor,

Pelo presente, atendendo determinação constante em decisão proferida pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Administração, finanças e planejamento, estamos enviando a V. Sria, a fins de registro, Decisão a qual penaliza licitante nos termos da legislação vigente, nos seguintes termos:

- **MULTA DE 1% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**
- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA NO PRAZO DE 2(DOIS) ANOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES NA PREFEITURA DE BELTERRA.**

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR:

COD: 3000

NOME EMPRESARIAL: MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA

CNPJ: 15.407.625/0001-40

ENDEREÇO: RUA ANGELICA Nº 1012 BAIRRO: AEROPORTO VELHO

SANTARÉM-PA CEP: 68.030-300

E-MAIL: rjsneto75@gmail.com

Na oportunidade informamos que o contrato assinado e não cumprido foi de no valor de R\$ 301.304,37 (trezentos e um mil, trezentos quatro reais e trinta e sete centavos), conforme cópia anexa.

Sendo o que temos para o momento, estamos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,


Déborah Jordanna de Almeida Costa
Assessoria Jurídica
Setor de licitações e contratos

Recebido as 14:09
do dia 25/01/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

VILA AMERICANA, Nº 45

01614112/0001-03

Exercício: 2022

LISTA DE FORNECEDORES BLOQUEADOS



FORNECEDOR	CNPJ
3000 MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA	15.407.625/0001-40

ID: 1 PENALIDADE: suspensão temporaria
penalização nos termos do art. 87, inciso II e III

PERÍODO: 02/12/2021 02/12/2023 SANÇÃO: 3001 / 2020 / 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

VILA AMERICANA, Nº 45

01614112/0001-03

Exercício: 2022

Listagem de Fornecedores



COD...:	03000	INSC. EST.:	153692278
NOME..:	MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA	CGC:	15.407.625/0001-40

ENDER.:	R ANGELICA	Nº:	1012
COMPL:	SALA A	BAIRRO:	AEROPORTO VELHO
CIDADE:	SANTAREM	CEP:	68030-300
FONE..:	(93) 9147-1947		
FAX...:			

BANCO.:	AGÊNCIA:	CONTA:
---------	----------	--------

Obs...:

FORNECEDOR BLOQUEADO
PENALIZADO NOS TERMOS DO ART.87 INCISOS II E III DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA
Vila Americana s/nº. – Centro. CNPJ: 01.614.112/0001-03



Memorando nº. 03/2022 – Div. Fisc. Fazendária

Belterra, 27 de Janeiro de 2022.

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Divisão de Fiscalização Fazendária, cumprimentando-o cordialmente, vem por meio de este informar que a guia referente à “multa aplicada por descumprimento de item do contrato nº 001/2020” que decorreu da instauração do procedimento administrativo nº075/2021, foi lançada e encaminhada via e-mail, conforme informações que constavam no **OFICIO nº 003/2022-LIC.**

Sem mais para o momento e atenciosamente


RILDSON OLIVEIRA SILVA

Chefe da Divisão de Fiscalização Fazendária

Decreto nº 81/2021

RECEBIDO
27 de 01 de 2022
12h 05 min
Carolina A.

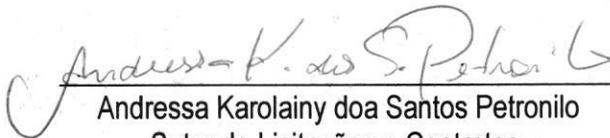


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o processo ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N° 075/2021 DO CONTRATO N° 001/2020 TP 004/2019-SEMAF que tem como objeto **APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA - NOME FANTASIA: MS EMPREENDIMENTOS**, do que, para constar certifico que estes autos contabilizam 061 páginas, lavro este termo.

Belterra/PA, 27 de janeiro de 2022.


Andressa Karolainy do Santos Petronilo
Setor de Licitações e Contratos.